



PROJETO DE LEI Nº 039/2026 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Faxinal do Soturno, estabelece princípios, diretrizes, objetivos e normas para sua implementação.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Faxinal do Soturno, destinada à garantia do direito à educação, por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular e da promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A Política Municipal reger-se-á pelas disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, do Plano Municipal de Educação, das normas do Conselho Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral aquela que assegura jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, organizada por meio de currículo integrado e de práticas pedagógicas articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§1º A ampliação da jornada escolar não se caracteriza como mera extensão do turno regular, devendo constituir proposta pedagógica integrada.

§2º As atividades poderão ocorrer nas dependências da escola ou em outros espaços educativos, públicos ou privados, desde que previstos no Projeto Político-Pedagógico e sob responsabilidade da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS





Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – garantir o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- III – promover a equidade educacional;
- IV – reduzir desigualdades de aprendizagem;
- V – fortalecer a permanência, participação e sucesso escolar;
- VI – integrar currículo, território e comunidade;
- VII – promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e contextualizadas;
- VIII – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
- IX – estimular o protagonismo estudantil e o desenvolvimento do projeto de vida;
- X – assegurar o acesso às diferentes linguagens, às manifestações culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e patrimoniais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação;
- II – desenvolvimento integral do estudante;
- III – equidade e inclusão;
- IV – respeito à diversidade;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – gestão democrática;
- VII – currículo integrado;
- VIII – articulação entre tempos, espaços e saberes;
- IX – educação inclusiva;
- X – sustentabilidade;
- XI – transparência da gestão pública;
- XII – articulação intersetorial.





CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 5º A organização pedagógica da Educação Integral observará:

- I – a Base Nacional Comum Curricular;
- II – o Documento Orientador Municipal;
- III – o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- IV – o Regimento Escolar;
- V – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VI – a parte diversificada do currículo.

Art. 6º O currículo deverá integrar experiências educativas que promovam o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural, ambiental, artístico e ético dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão compor o currículo integrado:

- I – oficinas pedagógicas;
- II – atividades esportivas;
- III – práticas corporais;
- IV – educação patrimonial;
- V – educação ambiental;
- VI – cultura digital e computação;
- VII – música, dança e teatro;
- VIII – leitura e produção textual;
- IX – iniciação científica;
- X – projetos de vida;
- XI – atividades culturais;
- XII – outras ações previstas no Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 7º A implementação ocorrerá de forma gradual, considerando:

- I – disponibilidade orçamentária;





- II – infraestrutura física;
- III – quadro de profissionais;
- IV – demanda da comunidade escolar;
- V – planejamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 8º A ampliação da oferta observará critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando:

- I – escolas com maior vulnerabilidade social;
- II – unidades com infraestrutura adequada;
- III – disponibilidade de recursos financeiros;
- IV – planejamento da rede municipal.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- I – coordenar a Política Municipal;
- II – elaborar normas complementares;
- III – promover formação continuada;
- IV – acompanhar sua execução;
- V – realizar monitoramento e avaliação;
- VI – promover articulação intersetorial;
- VII – buscar recursos financeiros junto aos entes federados.

Art. 10. A implementação da Política poderá contar com a participação dos Conselhos Municipais, das equipes escolares, das famílias e da comunidade, fortalecendo os princípios da gestão democrática.

CAPÍTULO VII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 11. O Município promoverá formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A formação contemplará, entre outros temas:

- I – currículo integrado;





- II – metodologias ativas;
- III – educação inclusiva;
- IV – avaliação formativa;
- V – tecnologias educacionais;
- VI – educação integral;
- VII – articulação entre escola, família e comunidade.

Art. 12. A atuação dos profissionais observará o Plano de Carreira do Magistério Municipal e a legislação vigente, não implicando alteração automática de regime de trabalho.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 13. A Política Municipal poderá desenvolver ações integradas com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Agricultura, Meio Ambiente e demais órgãos públicos, visando ampliar as oportunidades educativas e fortalecer a proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO

Art. 14. A Política Municipal será financiada por recursos provenientes de:

- I – orçamento municipal;
- II – FUNDEB;
- III – Programa Escola em Tempo Integral;
- IV – transferências voluntárias;
- V – convênios;
- VI – parcerias legalmente autorizadas;
- VII – demais recursos previstos em lei.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento permanente da Política Municipal, considerando, entre outros:

- I – acesso;





- II – permanência;
- III – frequência;
- IV – aprendizagem;
- V – desenvolvimento integral;
- VI – indicadores educacionais;
- VII – participação das famílias;
- VIII – resultados das avaliações institucionais.

Art. 16. A Política será avaliada periodicamente para subsidiar seu aperfeiçoamento, mediante indicadores de qualidade e acompanhamento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições desta Lei.

Art. 18. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação vigente.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Faxinal do Soturno, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e normas para sua implementação.





A presente proposição tem por finalidade consolidar, no âmbito do Município, uma política pública permanente voltada à garantia do direito à educação de qualidade, assegurando a ampliação qualificada da jornada escolar, a integração curricular e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes. A proposta está em consonância com os princípios constitucionais que orientam a educação brasileira e com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), pelo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), pela Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referenciais para o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento contínuo dessa política educacional, bem como pelo Plano Municipal de Educação e pelas normas do Conselho Municipal de Educação.

A instituição desta Política Municipal representa um importante avanço para a Rede Municipal de Ensino, ao estabelecer bases legais e pedagógicas para a implementação, expansão e continuidade da Educação Integral em Tempo Integral. Além de garantir maior segurança jurídica às ações desenvolvidas pelo Município, a presente Lei fortalece o planejamento educacional, assegura a continuidade das políticas públicas e reafirma o compromisso da Administração Municipal com a oferta de uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada.

A educação integral constitui uma das principais estratégias para a promoção da qualidade da educação básica, assegurando aos estudantes o desenvolvimento pleno de suas potencialidades nos aspectos cognitivo, físico, emocional, social, cultural, ético e ambiental. Não se trata apenas da ampliação do tempo de permanência na escola, mas da reorganização do currículo, dos tempos, dos espaços e das práticas pedagógicas, proporcionando experiências educativas diversificadas e articuladas ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Da mesma forma, o artigo 206 consagra princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade.

O presente Projeto de Lei também está alinhado às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, reafirmando o compromisso do Município com a melhoria da qualidade da educação, a redução das desigualdades educacionais, a promoção da equidade e da inclusão, bem como o fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar.





A proposta prevê que a implementação da Política Municipal ocorra de forma gradual, respeitando a capacidade orçamentária, a infraestrutura existente, a disponibilidade de profissionais e o planejamento da Rede Municipal de Ensino, assegurando responsabilidade na gestão dos recursos públicos e sustentabilidade administrativa.

Outro aspecto relevante refere-se à valorização dos profissionais da educação, por meio da formação continuada, da organização do currículo integrado e da articulação entre os diversos atores envolvidos no processo educativo. A proposta também incentiva o desenvolvimento de ações intersetoriais envolvendo as áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte, agricultura, meio ambiente e demais políticas públicas, fortalecendo a proteção integral das crianças e dos estudantes.

Além disso, a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral permitirá ao Município ampliar sua capacidade de acesso aos programas federais e estaduais de financiamento, bem como celebrar convênios e parcerias legalmente autorizadas, contribuindo para a expansão qualificada da oferta educacional.

Cumprе destacar que a presente Lei não cria cargos, empregos públicos ou vantagens remuneratórias, tampouco implica aumento automático de despesas permanentes, estabelecendo os fundamentos legais para a organização da política pública municipal, cuja implementação observará a disponibilidade financeira, os instrumentos de planejamento e a legislação orçamentária vigente.

Diante do exposto, considerando a relevância social, educacional e jurídica da matéria, bem como a necessidade de consolidar uma política pública permanente voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar importante avanço na garantia do direito à educação de qualidade e na construção de uma escola cada vez mais inclusiva, democrática e comprometida com a formação integral das crianças e estudantes do Município de Faxinal do Soturno.

Atenciosamente



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 06/08/2026 13:34:07
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ucbot> para
verificar a autenticidade.

